



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7780 ,DE 03 DE ABRIL DE 1997.

Nomeia membros do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina o art. 2º inciso IX, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de membros titulares, os seguintes representantes de entidades não governamentais:

- ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA
Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
- HELENA DE JESUS ABREU
Delegacia Seccional de Serviço Social/CRES 15ª Região
- JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA
Pastoral do Menor de Ji-Paraná
- ELZA APARECIDA DE CASTRO
Lions Clube/Porto Velho - Rio Madeira
- MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA
Sociedade Pestalozzi de Porto Velho
- FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
Sindicato dos Trabalhadores em Educação
- MARIA ALICE RIBEIRO DE SOUZA
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
- LUÍS CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA
Central Única dos Trabalhadores



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7880, DE 03 DE ABRIL DE 1987

Nomeia membros do Conselho Estadual
de Defesa do Consumidor e do Procon

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
exercício das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso V, da Constituição Estadual e em
conformidade com o que determina o art. 2º, inciso IX, da Lei nº 312, de 27 de dezembro de
1986,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho
Estadual de Defesa do Consumidor e do Procon, em caráter de mandato, os membros titulares e
suplentes representando as entidades não governamentais:

- ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA
Movimento Nacional dos Direitos e Interesses do Consumidor

- MIRIENA DE JESUS ABREU
Delegacia Regional de Defesa do Consumidor - RUA 17, KAPANG

- JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA
Pastor do Interior de Itaipava

- ELZA APARECIDA DE CASTRO
Luzes Clube Porto Velho - Rua Marília

- MARGARIDA MARIA DE PAIVA KORN
Sociedade Brasileira de Defesa do Consumidor - Porto Velho

- FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA
Sindicato dos Trabalhadores em Comércio - Porto Velho

- MARIA ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA
Centro de Defesa do Consumidor - Porto Velho

- LUIS CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA
Comitê União dos Trabalhadores - Porto Velho

Publicado no Diário Oficial
nº 3730 do dia 08/04/87

Publicado no Diário Oficial
nº 3735 do dia 15/04/87

RETI FICADO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de abril de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ERRATA:

=====

O Decreto nº 7780, de 03 de abril de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3730, de 08 de abril de 1997, que nomeou membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ONDE SE LÊ:

- **HELENA DE JESUS ABREU**
Delegacia Seccional de Serviço Social/CRES 15ª Região

LEIA-SE:

- **HELENA DE JESUS ABREU**
Delegacia Seccional do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS 15ª Região

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de novembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

RETIFICAÇÃO

=====

O Decreto nº 7780, de 03 de abril de 1997, que ``Nomeia membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente``:

ONDE SE LÊ:

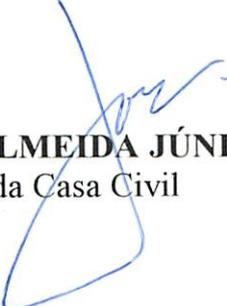
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina o art. 2º inciso IX, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1993,

LEIA-SE:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina o art. 2º inciso IX, da Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3735 de 15/04/97

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E PASTORIL